



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 051/2019 - Pregão n° 033/2019

TERMO DE CONTRATO – N° 030/2019

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E
CONserto DE PNEUS DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL E OUTROS**

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizados pelo Processo Licitatório n.º 051/2019 – Modalidade Pregão Presencial N.º 033/2019 e de outro Elanto Comercio e Serviços Ltda

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n° 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa n° 54, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **ELANTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ N° 23.683.316/0001-20, localizada na Rua da Saudade, n° 205, Bairro Estiva em Itanhandu, neste ato Representada por Érika Paulina de Araujo, portadora do RG n° 32.686.397 e CPF N° 287.789.948-96, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 051/2019 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL / REGISTRO DE PREÇOS N.º 033/2019** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

DO OBJETO E DO PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n° 051/2019: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E CONSERTO DE PNEUS DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL E OUTROS**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial 033/2019, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os produtos/serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	\$UNITÁRIO	\$TOTAL
2	CONSERTO DE PNEU 12x16,5	39	R\$119,00	R\$4.641,00
3	CONSERTO DE PNEU 12,4x24	40	R\$159,00	R\$6.360,00
4	CONSERTO DE PNEU 14,9x28	20	R\$159,00	R\$3.180,00
5	CONSERTO DE PNEU 1400x24 TUBELESS	4	R\$152,00	R\$608,00
7	CONSERTO DE PNEU 17,5x25 TUBELESS	2	R\$147,00	R\$294,00
10	CONSERTO DE PNEU 18,4x30	40	R\$159,00	R\$6.360,00
15	CONSERTO DE PNEU 19,5x24	10	R\$157,00	R\$1.570,00
18	CONSERTO DE PNEU 215/75 R17,5	26	R\$45,00	R\$1.170,00
20	CONSERTO DE PNEU 225 80 R22,5	21	R\$43,00	R\$903,00
21	CONSERTO DE PNEU 275 75 R17,5	30	R\$52,00	R\$1.560,00
22	CONSERTO DE PNEU 275/80 R22,5	1	R\$52,00	R\$52,00
24	CONSERTO DE PNEU 900/20	10	R\$43,00	R\$430,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

R\$27.128,00 (Vinte e Sete Mil e Cento e Vinte e Oito Reais)

DO FORNECIMENTO, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: 3.1- Fornecimento:

3.1.1 - O fornecimento do objeto da presente licitação se dará de forma parcelada em conformidade com as solicitações da Prefeitura, no prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, sem exigência de quantidades mínimas por pedido.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de execução deste contrato administrativo será até 30 de junho de 2020, a contar da assinatura deste termo.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado num prazo de até 30 dias, por meio de crédito na conta corrente, após a apresentação da fatura/nota fiscal e à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto. Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

MUNICÍPIO DE ITANHANDU
CNPJ: 18.186.718/0001-80
Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165
CEP: 37464-000
Centro de Itanhandu

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS
CNPJ: 14.794.823/0001-40
Endereço: Rua Manoel Carneiro, nº 534,
Bairro N. Senhora de Fátima

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.260.601/0001-85
Endereço: Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304
CEP: 37464-000
Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA:- As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2020, conforme verbas a seguir especificadas:

492 - 02.09.03.12.361.0033.2097. 3.3.90.39.00/ Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica
540 - 02.09.03.12.365.0033.2096. 3.3.90.39.00/ Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica
571 - 02.10.00.15.452.0036.2099. 3.3.90.39.00/ Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica
585 - 02.10.00.26.782.0036.2102. 3.3.90.39.00/ Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica
646 - 02.12.00.15.451.0036.2123. 3.3.90.39.00/ Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA:- Da Execução

7.1 – O local da entrega será previamente especificado pela Prefeitura Municipal de Itanhandu.

7.1.1 – O horário deverá ser previamente agendado e obedecerão as normas internas da unidade;

7.1.2 – A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido;

7.1.3 – Para a entrega dos produtos/serviços serão consideradas as disposições existentes no Edital e Anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

7.2 – O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

7.3 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

7.4 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: Compete a CONTRATANTE:

8.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente a prestação de serviço.

8.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA: Compete ao CONTRATADO:

9.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

9.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

9.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos/serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.4 - Observar os prazos estipulados.

9.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

9.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

9.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

9.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário a prestação de serviço/ fornecimento e entrega dos produtos;

9.9 - Responder pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

9.10 - Garantir a boa qualidade dos serviços e produtos entregues;

9.11 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos/serviços que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outros sim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de transação;

9.12 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

9.13 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;

9.14 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação de mercadorias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, serão registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Penalidades:

14.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, para entregas com atraso ou em desacordo com o estabelecido;
- b) multa: 10% (Dez por cento) do valor da proposta, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.
- c) – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.
- j) impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.
- h) – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

14.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

14.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

14.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 24 de Abril de 2020.

CONTRATANTE
Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
Érika Paulina de Araujo
ELANTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Dr. Gustavo Levenhagen Moura
PROCURADOR GERAL – OAB/MG.

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____